



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2390/2016

*“Dispõe sobre a consolidação das Leis nºs 814/91 e 1200/97 e dá outras providências que tratam do Conselho Municipal de Assistência Social e do Fundo Municipal da Assistência Social e dá outras providências”.*

***ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**, Prefeito Municipal de São Sebastião, no exercício de suas funções, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:*

### **CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO, DEFINIÇÃO E OBJETIVOS**

***Art. 1º-** Esta lei consolida as leis municipais nº 814/91 e 1200/97 e promove a atualização das políticas de assistência social.*

***Art. 2º-** Fica ratificada a instituição do Conselho Municipal de Assistência Social, a seguir designado pela sigla CMAS, instância municipal do sistema descentralizado e participativo de Assistência Social, de caráter permanente, com funções deliberativas, normativas, fiscalizadoras e consultivas, constituindo-se num órgão colegiado máximo, de composição paritária entre Poder Público e a Sociedade Civil, conforme estabelecem o art. 16, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993- LOAS.*

***Art. 3º-** O CMAS tem a finalidade de deliberar, acompanhar, avaliar e exercer o controle social sobre a Política de Assistência Social, em âmbito municipal.*

***§ 1º-** As ações deliberativas/reguladoras são aquelas que estabelecem, por meio de resoluções, as ações da Assistência Social, contribuindo para a implementação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS e da Política Nacional de Assistência Social - PNAS;*

***§ 2º-** As ações de acompanhamento e avaliação devem ser direcionadas às atividades e aos serviços prestados pelas entidades e organizações de Assistência Social públicas e privadas e advêm da competência de formular recomendações e orientações aos integrantes do sistema descentralizado de Assistência Social.*

***§ 3º-** O controle social é o exercício democrático de acompanhamento da gestão e avaliação da Política de Assistência Social, do Plano Plurianual de Assistência Social e*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2390/2016

*dos recursos financeiros destinados à sua implementação, sendo uma das formas de exercício desse controle zelar pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais para todos os destinatários da Política.*

### **CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIA**

**Art. 4º - São competências do CMAS:**

**I - Solicitar ao órgão gestor de Assistência Social do município os seguintes documentos relativos a:**

- a) Política Municipal de Assistência Social;**
- b) Plano Municipal de Assistência Social;**
- c) Plano de Ação;**
- d) Proposta orçamentária da Assistência Social para apreciação e aprovação;**
- e) Plano de inserção e acompanhamento de beneficiários do Benefício de Prestação Continuada (BPC), contendo ações, prazos e metas a serem executadas conforme as ofertas da Assistência Social e as demais políticas pertinentes;**
- f) Plano de aplicação do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS), balancete trimestral e prestação de contas ao final do exercício;**
- g) Informações relativas a transferências de recursos efetuadas ao Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) oriundos do Fundo Nacional de Assistência Social (FNAS), Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) e os recursos próprios;**
- h) Informações relativas aos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS) às entidades e organizações de Assistência Social, inscritas no CMAS ou não;**
- i) Relação das contas correntes que compõem o respectivo Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);**
- j) Demonstrativos das contas bancárias sob gestão do Fundo Municipal de Assistência Social (FMAS);**
- k) Relatório anual da gestão, em linguagem cidadã, e demonstrativo sintético da execução física e financeira;**
- l) Outros documentos que se fizerem necessários para o exercício das atribuições e competências do CMAS.**

**II - Aprovar, acompanhar, avaliar e fiscalizar a Política Municipal de Assistência Social, elaborada em consonância com a Política Estadual de Assistência Social e a Política Nacional de Assistência Social, na perspectiva do SUAS - Sistema Único de Assistência**



GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI

Nº 2390/2016

*Social, e com as diretrizes estabelecidas pelas Conferências de Assistência Social, acompanhando a sua execução;*

*III - Aprovar, avaliar e fiscalizar o Plano Municipal de Assistência Social elaborado pelo órgão gestor e acompanhar a sua execução;*

*IV - Zelar pela implementação do SUAS, buscando suas especificidades e efetiva participação dos segmentos de representação no Conselho;*

*V - Inscrever e fiscalizar as entidades e organizações de Assistência Social, bem como os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, no âmbito municipal, conforme parâmetros e procedimentos nacionalmente estabelecidos;*

*VI - Estabelecer mecanismos de articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas e de defesa e garantia de direitos;*

*VII - Convocar a Conferência Municipal de Assistência Social, conforme as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, bem como aprovar as normas de funcionamento das mesmas, constituir a comissão organizadora e o respectivo Regimento Interno;*

*VIII - Encaminhar as deliberações das conferências aos órgãos competentes e monitorar seus desdobramentos.*

*IX - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;*

*X - Avaliar, aprovar e fiscalizar a proposta orçamentária dos recursos destinados a todas as ações de Assistência Social, tanto os recursos próprios quanto os oriundos da esfera dos governos Estadual e/ou Federal, que deverão estar alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;*

*XI - Publicar em boletim oficial e/ou portal eletrônico oficial do Poder Público Municipal as resoluções e deliberações do CMAS;*

*XII - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, serviços, programas e projetos socioassistenciais do município;*

*XIII - Planejar e deliberar sobre os gastos de no mínimo 3% (três por cento) dos recursos do IGDSUAS – Índice de Gestão Descentralizada do sistema Único de Assistência Social, destinados ao desenvolvimento das atividades do Conselho;*

*XIV - Avaliar a prestação de contas dos recursos alocados no FMAS;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2390/2016

*XV - Encaminhar a documentação ao gestor municipal das entidades e organizações de Assistência Social que compõem a rede socioassistencial no município, devidamente inscritas no CMAS, para inclusão no Cadastro Nacional de Entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.101, de 27 de novembro de 2009, e guarda;*

*XVI – Propor critérios e prazos para a regulamentação dos auxílios natalidade, funeral, situações de vulnerabilidade temporária e calamidade pública, conforme o disposto no art. 22 da Lei 8.742 de 1993;*

*XVII – Realizar bienalmente o Fórum Municipal de Assistência Social, com a finalidade de discutir de forma ampliada e pública as ações do órgão de Assistência Social do Município a partir das deliberações das Conferências;*

*XVIII - Acionar o Ministério Público como instância de defesa e garantia de suas prerrogativas legais.*

### **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E GESTÃO**

*Art. 5º - O CMAS é constituído de 14 (catorze) membros e respectivos suplentes e terá a seguinte composição:*

#### ***I – Pelo Poder Público Municipal:***

- a) 3 (três) representantes do órgão gestor de Assistência Social do município;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*
- c) 2 (dois) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;*

#### ***II - Da Sociedade Civil:***

- a) 1 (um) representante dos Trabalhadores Sociais;*
- b) 2 (dois) representantes dos usuários do SUAS;*
- c) 4 (quatro) representantes de entidades sociais e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS.*

*Parágrafo Único - Cada membro titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.*

*Art. 6º- Os membros efetivos e suplentes do CMAS serão nomeados por Decreto do Prefeito Municipal.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2390/2016

*§ 1º - Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos respectivos titulares dos órgãos do governo municipal.*

*§ 2º - Os representantes da Sociedade Civil, serão eleitos em fórum próprio e/ou fórum único, sob fiscalização do CMAS.*

*§ 3º - Serão considerados representantes de usuários, pessoas vinculadas aos programas, projetos, serviços e benefícios da Política Municipal de Assistência Social, eleitos em seus grupos socioeducativos.*

*Art. 7º - O mandato dos membros do CMAS terá duração de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.*

*Art. 8º - Somente serão admitidas para fins de participação no CMAS, as entidades sociais juridicamente constituídas e em regular funcionamento.*

*Art. 9º - As atividades dos membros do CMAS regem-se pelas seguintes disposições:*

*I - O exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante e não remunerado;*

*II - Os membros do CMAS poderão ser substituídos mediante solicitação por escrito das entidades ou órgão do governo que representam, cabendo ao próprio CMAS o encaminhamento ao Prefeito Municipal para a imediata nomeação dos novos conselheiros;*

*III - As decisões do CMAS serão consubstanciadas em resoluções;*

*IV - O CMAS será presidido por um de seus integrantes, eleito dentre seus membros titulares, para o mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução, por igual período;*

*V - O CMAS buscará aplicar o princípio da alternância de comando, possibilitando que a presidência do Conselho se reveze entre o poder público e a sociedade civil: cada representação cumprirá a metade do tempo previsto para o período total de mandato do conselho.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2390/2016

### ***CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA***

**Art. 10-** *O CMAS é equiparado a órgão do Poder Executivo Municipal, vinculado à estrutura básica do órgão gestor de Assistência Social do município.*

**Parágrafo Único** – *Caberá ao órgão gestor de Assistência Social do município prover a estrutura necessária ao funcionamento do CMAS, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo ou da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições. (incluído pela Lei nº-12.435, de 2011), despesas essas que onerarão a dotação orçamentária nº 02.04030824440072.158000.*

**Art. 11-** *O CMAS é constituído dos seguintes órgão: Plenária, Mesa Diretora, Comissões e Secretaria Executiva, com caráter de colegiado pleno, integrado por todos os seus Conselheiros e sua Secretaria Executiva atuará como assessoria técnica.*

**§ 1º-** *Caberá ao órgão municipal gestor de Assistência Social do município estruturar a Secretaria Executiva do CMAS com profissional de nível superior com conhecimento da Política Pública de Assistência Social.*

**§ 2º-** *A Secretaria Executiva será a unidade de apoio ao funcionamento do Conselho, para assessorar suas reuniões e divulgar suas deliberações, devendo contar com pessoal técnico-administrativo.*

**§ 3º-** *A Secretaria Executiva subsidiará o plenário em assessoria técnica e poderá requisitar consultoria e assessoramento de instituições, órgãos e entidades ligados à área de Assistência Social, para dar suporte e/ou prestar apoio logístico ao Conselho.*

**§ 4º-** *A composição e as atribuições da Secretaria Executiva serão definidas no Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social.*

**Art. 12-** *A Mesa Diretora do CMAS, é composta dos cargos: Presidente, Vice-Presidente, 1º e 2º Secretários, e será eleita entre seus membros, pela maioria de votos da Plenária.*

### ***CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO***

**Art. 13 -** *O CMAS terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio, a ser elaborado no prazo de até 60 (sessenta) contados da eleição do seu presidente.*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2390/2016

*Art. 14 - O CMAS se reunirá em sessões plenárias ordinárias mensais de deliberação ou, em caráter extraordinário, por convocação do colegiado ou por requerimento da maioria dos seus membros.*

*Parágrafo Único – O CMAS compor-se-á dos seguintes órgãos: Plenária, Mesa Diretora, Comissões e Secretaria Executiva, sendo a Plenária o órgão deliberativo e soberano do Conselho.*

*Art. 15 - Todas as sessões do CMAS serão públicas e precedidas de ampla divulgação.*

*Parágrafo Único - As Resoluções do CMAS, bem como as conclusões extraídas em fórum e comissões, serão objeto de ampla e sistemática divulgação.*

### **CAPÍTULO VI DA EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*Art. 16 - A coordenação e execução da Política e do Plano Municipal de Assistência Social ficam a cargo do órgão gestor de Assistência Social do Município.*

*Art. 17 - Ao órgão gestor de Assistência Social do Município compete:*

*I - Coordenar e executar as ações no campo da Assistência Social, no âmbito do Município;*

*II – Elaborar a Política Municipal de Assistência Social, suas normas gerais, bem como critérios de prioridade e de elegibilidade, além de padrões de qualidade na prestação de benefícios, serviços, programas e projetos, submetendo-a a aprovação do CMAS;*

*III - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Resolução nº 33 de 2012 do Conselho Nacional de Assistência Social –CNAS, respeitando os princípios e diretrizes da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS;*

*IV - Elaborar e encaminhar a proposta orçamentária da Assistência Social para apreciação e aprovação do CMAS;*

*V – Encaminhar para apreciação do CMAS os relatórios trimestrais e anuais de atividade e de realização financeira dos recursos destinados à Assistência Social;*

*VI – Prestar assessoramento técnico às entidades e organizações de Assistência Social;*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2390/2016

*VII - Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro da rede socioassistencial governamental e da sociedade civil do município e encaminhar para o Cadastro Nacional das entidades e Organizações de Assistência Social de que trata a Lei 12.201, de 27 de novembro 2009.*

*VIII – Elaborar e implantar, juntamente com os coordenadores e demais lideranças da estrutura gestora municipal do SUAS, um Plano Municipal de Capacitação para os trabalhadores, os coordenadores de serviços, os conselheiros municipais de Assistência Social com base nos fundamentos da educação permanente e nos princípios e diretrizes constantes da NOB-RH/SUAS.*

*IX- Elaborar e manter atualizado o diagnóstico social para implantação e implementação de serviços, programas e projetos de Assistência Social no município;*

*X – Articular-se com os órgãos responsáveis pelas políticas setoriais;*

*XI - Expedir atos normativos necessários a gestão do Fundo Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CMAS;*

*XII - Elaborar e submeter ao CMAS, os planos anuais e plurianuais de aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social;*

*XIII – Regulamentar e operar os benefícios eventuais previstos no art. 22, da Lei Federal n.º 8.742/93 - LOAS.*

**Parágrafo Único**– *A capacitação deve destinar-se a todos os atores da área de Assistência Social – gestores, trabalhadores, técnicos e administrativos, dos setores governamental e não governamental, integrantes da rede socioassistencial e conselheiros municipais.*

## **CAPÍTULO VII** **DOS BENEFÍCIOS, SERVIÇOS, PROGRAMAS E PROJETOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art.18-** *Ao CMAS caberá solicitar ao órgão gestor de Assistência Social do município a regulamentação e a concessão dos benefícios eventuais conforme Lei Federal nº 8.742/93 – LOAS.*

**Art. 19-** *O CMAS e o órgão gestor de Assistência Social do município, obedecendo aos objetivos e princípios da Lei Federal n.º 8.742/93 - LOAS, definirão os programas da área*





# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2390/2016

*no município, priorizando aqueles voltados à qualidade de vida dos usuários articulando-se com outras esferas e secretarias.*

### **CAPÍTULO VIII DO FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**Art. 20** - *Fica criado o Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, vinculado ao órgão gestor da Assistência Social no município, de natureza contábil, com a finalidade de captar recursos e financiar programas de Assistência Social e projetos de enfrentamento à pobreza, em consonância com a Política Municipal de Assistência Social.*

**Art. 21** - *A gestão financeira de recursos do FMAS será feita pela Secretaria Municipal da Fazenda, sob a orientação do órgão gestor de Assistência Social do município.*

**Art. 22** - *Constituirão receitas do FMAS:*

**I** - *Dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada ao FMAS;*

**II** - *Dotação consignada anualmente no orçamento do Município destinada às ações assistências emergenciais;*

**III** - *Repasso de recursos dos Fundos Estadual e Federal de Assistência Social;*

**IV** - *Doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;*

**V** - *Receitas de aplicações financeiras de recursos do FMAS, realizadas na forma da Lei.*

**VI** - *Auxílios, subvenções, contribuições, transferências, entre outros, bem como as receitas resultantes de convênios e ajustes nacionais e internacionais;*

**VII** - *Quaisquer outros recursos e rendas que lhe forem destinadas.*

**§ 1º** - *Todos os recursos destinados ao FMAS deverão ser contabilizados como receita orçamentária municipal e a ele alocados através de dotações consignadas na Lei Orçamentária ou de créditos adicionais, obedecendo sua aplicação as normas gerais de Direito Financeiro.*

**§ 2º** - *O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, mediante convênios, contratos, acordos, ajustes e/ou similares obedecendo a legislação vigente*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

ESTÂNCIA BALNEÁRIA  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 2390/2016

*sobre a matéria e de conformidade com os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMAS.*

**Art. 23** —*Todas as despesas que onerem o FMAS deverão ser apresentadas pelo órgão gestor de Assistência Social do município ao CMAS para sua apreciação e aprovação.*

**Par. Único** – *As contas e os relatórios do FMAS serão submetidos à apreciação do CMAS, trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica.*

**Art. 24** - *O FMAS terá prazo vigência ilimitada.*

**Art. 25** - *Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional, para cobrir as despesas de implantação do FMAS de que trata a presente Lei.*

### **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 26-** *O órgão gestor de Assistência Social do município prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMAS, em especial designando servidores para exercício de funções administrativas bem como a estrutura da Secretaria Executiva.*

**Art. 27-** *Esta Lei não prejudica a competência de outros Conselhos Municipais instituídos, resguardando-se ao CMAS a prerrogativa de deliberação das questões específicas da área de Assistência Social, em última instância.*

**Art. 28** - *Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n.º 814, de 16 de julho de 1991, e suas posteriores alterações, qual seja a Lei 1200, de 22 de setembro de 1997.*

São Sebastião, 29 de junho de 2016.

**ERNANE BILOTTE PRIMAZZI**  
Prefeito

*Registrada em livro próprio e publicada por afixação data supra.  
Projeto de Lei nº 16/2016*

SETRADH/SAJUR/msa